

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2	0	16	0028	00
---	---	----	------	----

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E MULTIBEM
TRANSPORTES LTDA.**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **MULTIBEM TRANSPORTES LTDA.**, com sede em Duque de Caxias, RJ na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1939, sala 208, 25 de Agosto, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.929.581/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 230 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 11/2016** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de locação de veículo executivo e comercial com motorista para a FINEP no Rio de Janeiro.

CLAUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **FINEP** constantes Termo de Referência – **Anexo I** do Edital n.º **11/2016** e à Proposta de Preços de 19 de Julho de 2016 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **FINEP**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **FINEP** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite global de até **R\$ 942.525,06** (novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e seis centavos), conforme disposto abaixo:

Grupo 1 - Rio de Janeiro					
Cargo\Serviço	Quantidade de postos	Meses	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Motorista Executivo	10	12	5.041,62	50.4016,20	604.994,40
Motorista Comercial	1	12	2.897,63	2,897,63	34.771,56
Locação de veículo executivo	5	12	3.546,66	17.733,30	212.799,60
Locação de veículo comercial	1	12	2.583,30	2.583,30	30.999,60
<i>Franquia 90.000Km/ano</i>		Quantidade anual	Valor do Km excedente (R\$)		Valor Anual (R\$)
Km excedente		9000	0,44		3.960,00
Cargo\Serviço	Quantidade de postos	Nº de diárias por ano	Valor por diária (R\$)		Valor Anual (R\$)
Contratação por Demanda (diária de 10h e 100 km)	1	120	233,33		6.999,90
Hora extra anual e demais gastos extras anuais (não irá a lance)					48.000,00
Valor Total dos Itens para lance no comprasnet					894.525,06
Valor Total da licitação					942.525,06

3.1.1 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

3.2 – Estão incluídos no preço acima, o lucro e todos os custos, inclusive despesas com pessoal, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, reserva técnica, materiais, insumos, transporte, provisões previstas e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

3.3 - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep, Rio de Janeiro, CNPJ 33.749.086/0002-90**, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo, observando-se ainda o cumprimento do disposto na cláusula 12.1.1 deste instrumento:

- cópia da folha de pagamento discriminadas, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se referem as Notas Fiscais;
- Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da FINEP, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere à Nota Fiscal;
- Guia de recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do

recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.

3.3.1 - Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, está será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.

3.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **FINEP** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da FINEP.

3.4.1 - A **FINEP** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.4.2 - Fica a CONTRATADA ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/RFB. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

3.4.3 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **FINEP**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 1212-6 OP 003, Banco Caixa Econômica Federal, agência 2913, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

3.6 – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.6.1 – Os valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.7 - Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a FINEP deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da CONTRATADA observado o disposto no § 5o do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.

3.8 - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

3.8.1 - Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

3.9 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- a) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- b) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

3.10 - A CONTRATADA deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da FINEP. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

3.11 - A CONTRATADA deverá autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.11.1 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem



utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

3.12 – A **CONTRATADA** se sujeitará à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a **FINEP** utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso (1) da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do Pregão **11/2016**, anexos a este instrumento:

- a) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **FINEP**;
- c) Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **FINEP**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **FINEP**, qualquer empregado que causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta, em relação aos dirigentes, empregados da **FINEP** ou terceiros;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FINEP**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;



- j) Observar as normas condominiais e da **FINEP**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- k) Observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **FINEP** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- l) Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **FINEP** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- m) apresentar os documentos abaixo listados, pertinentes ao último mês que o(s) empregado(s) tenha(m) prestado serviço na **FINEP**, imediatamente após o seu desligamento:
- m.1) guias de recolhimento dos encargos sociais incidentes, discriminando o nome do empregado beneficiado;
 - m.2) comprovante de pagamento salarial;
 - m.3) comprovante de pagamento dos benefícios
- n) responsabilizar-se pelas eventuais partes subcontratadas para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento;
- o) efetuar o pagamento dos salários de seu(s) empregado(s) via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **FINEP**;
- p) enviar seu representante legal para reuniões nas dependências da **FINEP**, quando assim solicitado;
- q) Permitir a fiscalização da **FINEP**, prevista na Cláusula Sétima deste Contrato;

5.2 – São obrigações da **FINEP**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **FINEP**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:



- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância dos prazos previstos no Contrato, por infrações
- c) a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada anteriormente e, em especial, quando tentar impedir ou dificultar os trabalhos da fiscalização do contrato ou deixar de atender a qualquer determinação da fiscalização do contrato ou deixar de refazer serviços não aceitos. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido.
- d) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), por atraso na prestação da garantia contratual;

6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **FINEP**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

6.1.2.2 – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou cobrado judicialmente.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FINEP**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.1.5 – Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2 – As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no subitem 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **FINEP** em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 - No caso de encerramento ou rescisão deste Contrato, a não devolução de documentação da FINEP de posse da Contratada, acarretará a esta, a qualquer tempo, as penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO



7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **FINEP** indicado na *alínea "b"* do subitem 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **FINEP** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **FINEP** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FINEP** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

7.4 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1 – Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **FINEP** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **FINEP** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **FINEP**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

8.3. Fica estabelecido que através do Termo de Autorização de Retenção de Pagamento – **Anexo V**, a **CONTRATADA** autoriza, no momento da assinatura deste contrato, a **FINEP** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao(s) trabalhador(es), quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **FINEP**, em caso de rescisão administrativa.

8

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. A **FINEP** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ANTINEPOTISMO

11.1 É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **Finep**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1. O atraso ou a abstenção pela **FINEP**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FINEP**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 47.126,25 (quarenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, na seguinte modalidade:

- a) Seguro-garantia.

13.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

13.1.3. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

13.2– O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.1.2 deste Contrato;
- b) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;
- c) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

13.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

13.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acréscido.

13.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

13.6 - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

13.7 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

13.8 - A Garantia de Execução somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

14.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à CONTRATADA solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

14.2. Se necessário, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.3. PARA A PRIMEIRA REPACTUAÇÃO - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

14.3.1. A partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigentes à época da apresentação da proposta, vinculados à data-base de cada categoria profissional abrangida pelo contrato, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva:

14.3.2. A partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, quando se tratar dos demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado:

14.4. PARA AS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

14.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato. Caso não haja prorrogação, o prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.



14.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

14.7. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

14.9. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.10. Quanto aos custos dos insumos, equipamentos e locação dos veículos, a CONTRATADA o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, será reajustado considerando-se:

14.10.5. índice específico, setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços.

14.10.6 Caso haja falta de índices específicos será usado um índice geral e este será a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

14.11. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.11.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;

14.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou

14.11.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.12. Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.13. Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, *03 de agosto de 2016.*

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

Eduardo Carnos Scaletsky
Diretor
CPF: 363.819.187-72
RG: 16379 - CRE/RJ

Pela CONTRATADA:

Joly Gabriel de Jesus
Nome: *Joly Gabriel de Jesus*
Cargo: *Socio*
CPF: *188.882.037-55*

Alexandre Peclit
Nome: *Alexandre Peclit*
Cargo: *socio*
CPF: *029.195.307-43*

TESTEMUNHAS:

Ana Cristina Lages Corrêa
Nome: *ANA CRISTINA LAGES CORRÊA*
CPF: *106.352.257-99*

João Gonçalves F. de Sousa
Nome: *João Gonçalves F. de Sousa*
CPF: *113.288.467-50*



2º. Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao contrato nº. 106/2010, que tem como objeto a locação de imóvel para abrigar o CEE SUMARÉ; Objeto do Termo Aditivo: renegociação do valor de aluguel; Contratado: 08.739.170/0001-02/FIOLONGO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTIÁRIO LTDA - EPP; Data da Assinatura: 25/07/2016; Vigência: a partir da assinatura.

2º. Termo Aditivo de Reti-Ratificação ao contrato nº. 90/2013, que tem como objeto a locação de imóvel para abrigar o CDD BOCATU; Objeto do Termo Aditivo: renegociação do valor do aluguel; Contratado: 17.969.479/0001-06/POWERPLAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA; Data da Assinatura: 26/07/2016; Vigência: a partir da assinatura.

RETIFICAÇÃO

Retificação da D.L. n.º 16000023, publicada no Diário Oficial da União, de 18/07/2016, seção 3, página 8; onde se lê "D.L. n.º 16000023; Objeto: Locação de Imóvel pelo período de 60 (sessenta) meses, para funcionamento do CDD MARILIA; Locador: 05.884.901.0001/07/ZEN INCORPORADORA LTDA; Valor Global: R\$ 12.252,52 (doze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos); Data da Ratificação: 14/07/2016; Enquadramento Legal: Art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93.", leia-se "D.L. n.º 16000023; Objeto: Locação de Imóvel pelo período de 60 (sessenta) meses, para funcionamento do CDD MARILIA; Locador: 05.884.901.0001/07/ZEN INCORPORADORA LTDA; Valor Global: R\$ 735.151,20 (setecentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e vinte centavos); Data da Ratificação: 14/07/2016; Enquadramento Legal: Art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93.".

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16000061/2016

Prestação de serviços de mão de obra temporária para os Centros de Tratamento de Encomendas de Sumaré e Campinas - DR/SP, por meio do sistema de registro de preços - SRP, conforme edital. Abertura da Licitação: 17/08/2016 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br> - ID: 640447, pelo telefone (14) 3108-4697.

JULIANA BUENO RETI
Procedente

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 1193; Espécie: Extrato de contrato de prestação de serviços; Procedimento licitatório: Pregão 11/2016; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-49 e Multitem Transportes LTDA; CNPJ nº 00.929.581/0001-40; Contrato nº: 20.16.0028.00; O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo executivo e comercial com motorista para a FINEP do Rio de Janeiro; O prazo deste contrato será de 12 meses a contar da data da assinatura; O valor global do contrato é de até R\$ 942.525,06 (novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e seis centavos); Assinatura em 03/08/2016.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 01.13.0038.00, celebrado entre a Finep, CNPJ nº 33.749.086/0001-49, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, e FACTI - FUNDAÇÃO DE APOIO À CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - FACTI, CNPJ 02.939.127/0001-04, com sede em RODOVIA D. PEDRO I (SP-65) KM 143,6 - JD SANTA MONICA - CAMPINAS - SP; Objeto: Prorrogação de prazos: Prazo de Utilização: 07/10/2017; Prazo de Prestação de Contas: 06/12/2017; Signatário Finep: Magda Toledo Barreto, CPF 069.671.647-08. Data de Assinatura 03/08/2016.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Recursos de Subvenção Econômica nº 03.12.0310.00, celebrado entre a FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-49, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, e BIOENERGIA DO BRASIL S.A., CNPJ 08.046.650/0001-80, situada em Lucélia, SP, na Estrada Vicinal Paschoal Milton Lentini, s/nº, km 18, Bairro Colônia Paulista CEP 17.780-000. Objeto: Alteração das Cláusulas Sex (Prazos) e Décima-Oitava (Vigência). Signatário Finep: Igor Ferreira Bueno, CPF 100.771.777-70. Data de Assinatura: 03/08/2016.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.10.0522.05; Data de Assinatura: 03/08/2016; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-49 e Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, CNPJ nº 78.680.337/0001-84; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 5/6/2018; Prazo de Prestação de Contas: 4/8/2018.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATOS DE PERMISSÃO DE USO

Espécie: Termo de Permissão de Uso Imóvel - RD nº 02.14.032.0/2016. Permite: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE, CNPJ nº

01.263.896/0016-40, e a Permissonária: Adriana Maria da Silva, CPF: 077.183.058-05. Objeto: A Permissonária, na condição de Servidora Pública lotada no Permitente recebe, através deste instrumento, exclusivamente para fins residenciais, o Imóvel casa nº 06 (seis), localizado nas dependências do Permitente, Unidade de Cachoeira Paulista, situada à Rodovia Presidente Dutra, km 40, Fundamento Legal: RE/DIR-037.12 - IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE PROPRIEDADE DO INPE. Vigência: 4 (quatro) anos contados a partir da data desta publicação. Data da assinatura: 01/08/2016. Assinaturas: Pelo INPE: Leonel Fernando Perondi, CPF: 212.451.260-91 - Diretor, e Adriana Maria da Silva, CPF: 077.183.058-05.

Espécie: Termo de Permissão de Uso Imóvel - RD nº 02.14.033.0/2016. Permite: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE, CNPJ nº 01.263.896/0016-40, e o Permissonário: Mario Antonio Sesso Júnior, CPF: 097.190.277-11. Objeto: O Permissonário, na condição de Servidor Público lotado no Permitente recebe, através deste instrumento, exclusivamente para fins residenciais, o Imóvel casa nº 01 (um), localizado nas dependências do Permitente, Unidade de Cachoeira Paulista, situada à Rodovia Presidente Dutra, km 40, Fundamento Legal: RE/DIR-037.12 - IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE PROPRIEDADE DO INPE. Vigência: 4 (quatro) anos contados a partir da data desta publicação. Data da assinatura: 01/08/2016. Assinaturas: Pelo INPE: Leonel Fernando Perondi, CPF: 212.451.260-91 - Diretor, e Mario Antonio Sesso Júnior, CPF: 097.190.277-11.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 233/2016 - UASG 240106

Número do Contrato: 230/2013. Nº Processo: 01340000511201366. DISPENSA Nº 142/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. CNPJ Contratado: 02302100000106. Contratado: BANDEIRANTE ENERGIA S.A. Objeto: Prorrogação do contrato firmado com a empresa Bandeirante Energia S.A. para o fornecimento de energia elétrica pelo período de 02/08/2016 a 02/08/2017, com base na Orientação Normativa nº 9, de 01/04/2009, da Advocacia Geral da União, na Decisão nº 431/1997, TCU/Plenário e no Acórdão 1105/2006 - TCU/Plenário e em atendimento ao que dispõe o parágrafo 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. (R.D. Nº 01.14.023.3/2016). Fundamento Legal: Parágrafo 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/08/2016 a 02/08/2016. Valor Total: R\$7.284.108,24. Fonte: 100000000 - 2016NE800137. Data de Assinatura: 29/07/2016.

(SICON - 03/08/2016) 240106-00001-2016NE000013

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2016 - UASG 240125

Nº Processo: 0120500047201613. PREGÃO SRP Nº 6/2016. Contratante: MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - CNPJ Contratado: 14674168000197. Contratado: FORTE MIX COMERCIO DE ALIMENTOS ESERVICOS LTDA - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios do tipo não perecíveis e perecíveis (hortifrutigranjeiros, carnes e frios) destinados à manutenção de FCFPN. ASSINAM: pelo MCTI/MPERG: Roseny Rodrigues Mendes de Mendonça e pela Forte Mix Comércio de Alimentos e Serviços Ltda - ME: Marina Ferreira Rodrigues. Fundamento Legal: Lei 10.520/02. Vigência: 29/07/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$9.544,75. Fonte: 150241010 - 2016NE800147. Data de Assinatura: 29/07/2016.

(SICON - 03/08/2016) 240125-00001-2016NE800012

OBSERVATÓRIO NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Cooperação Técnico-Científica, Processo nº 01210.000088/2014-61. ESPÉCIE: Extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, firmado entre o ON e o INSA. Órgãos: OBSERVATÓRIO NACIONAL-ON, CNPJ/MF nº 04.053.755/0001-05 e o Instituto Nacional do Semáforo - INSA, CNPJ nº 01.263.896/0019-93, Processo nº 01210.000088/2014-61. OBJETO: Prorrogação do Plano de Trabalho e acréscimo de obrigações a ambos os signatários do Acordo original primitivo firmado entre o Observatório Nacional - ON e o Instituto Nacional do Semáforo - INSA. Fundamento Legal: Lei Federal que rege Licitações e Contratos Administrativos (8.666/93 e suas alterações). Data da Assinatura: 15 de julho de 2016. Vigência: 15/07/2016 a 15/07/2018.

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA INCLUSÃO SOCIAL

EDITAL DE Nº 1/2016 SECIS/MCTI RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A Comissão Organizadora do CONCURSO Nº 01/2016 SECIS/MCTI - EVENTOS DA SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SNET, nos termos do item 18.5 do referido Edital, torna público e informa que resultado definitivo da Avaliação e Classificação encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://semanact.mcti.gov.br>

Os projetos classificados, em ordem decrescente de pontuação para cada Unidade Federativa, dentro de cada Faixa de Distribuição, observados os critérios de desempate constantes nos itens 17.5.1 e 17.5.2, seguirão para a Fase de Convocação e Contratação.

Brasília, 2 de agosto de 2016.
DOUGLAS FALCÃO SILVA
Presidente da Comissão Organizadora

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 131/2016/3700-TB
Data de Assinatura: 02/08/2016
Contratada ISH TECNOLOGIA S.A. / CNPJ: 01.707.536/0001-04
Vigência: 02.08.2016 a 01.08.2017
Objeto: Fornecimento e instalação de equipamentos de telefonia, IP compatível e serviços de suporte on-site e manutenção de hardware e software, para Telebras Sede e Regionais
Valor total: R\$ 185.755,18 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, dezoto centavos)
Fundamentação Legal: Lei nº 8666/1993, Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005, Decreto nº 3555/2000 e Decreto nº 7892/2013.
Signatários: p/ Telebras: Henrique Primo Vieira (gerente de operação e manutenção) e Renato Vilela Barbosa (gerente de tecnologia da informação), p/ contratada: Rodrigo Garcia Medeiros (diretor regional)

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2016 - UASG 344001

Nº Processo: 353/2015-31.
DISPENSA Nº 34/2016. Contratante: FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA - CNPJ Contratado: 33641663000144. Contratado: FUNDACAO GETULIO VARGAS. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em metodologia de história oral do CP-DOC/FGV, para condução e tratamento de entrevistas e de registros orais coletados, desenvolvimento de produtos decorrentes do material pesquisado no âmbito do projeto das Olimpíadas, e também para transferência de tecnologia de construção de acervo de história oral para a FCRB. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 29/07/2016 a 29/05/2017. Valor Total: R\$219.356,50. Fonte: 100000000 - 2016NE800153. Data de Assinatura: 29/07/2016.

(SICON - 03/08/2016) 344001-34201-2016NE800036

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 119/2016; Processo: 01530.000993/2016-60; PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Bianca Oliveira de Aguiar; OBJETO: Cessão do Teatro Plínio Marcos, para realização do projeto "Temporada Espetáculo Seca"; ARRECADADAÇÃO DE BILHETERIA FUNARTE: 10%; VIGÊNCIA: 18 a 21 de agosto de 2016, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016, Reinaldo da Silva Veríssimo, Diretor Executivo da FUNARTE, e Bianca Oliveira de Aguiar, Cessionária.

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 120/2016; Processo: 01530.000990/2016-26; PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Paulo André Mansur Cunha; OBJETO: Cessão do Teatro Plínio Marcos, para realização do projeto "Humor de Santo - O Primeiro Espetáculo de Humor Umbandista do Brasil"; ARRECADADAÇÃO DE BILHETERIA FUNARTE: 10%; VIGÊNCIA: 14 de agosto de 2016, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 21 de julho de 2016, Reinaldo da Silva Veríssimo, Diretor Executivo da FUNARTE, e Paulo André Mansur Cunha, Cessionário.

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Cessão nº 121/2016; Processo: 01530.000991/2016-71; PARTES: Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e Rafael Vieira Lucas; OBJETO: Cessão do Teatro Plínio Marcos, para realização do projeto "Espetáculo de Dança Resiliência"; ARRECADADAÇÃO DE BILHETERIA FUNARTE: 10%; VIGÊNCIA: 05 a 07 de agosto de 2016, LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 22 de julho de 2016, Reinaldo da Silva Veríssimo, Diretor Executivo da FUNARTE, e Rafael Vieira Lucas, Cessionário.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2016 - UASG 423002

Nº Processo: 01415005056201617.
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2016. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM. CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL. Objeto: Prestação de serviço de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do Ibram. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: a partir de 30/06/2016, com data